



**CITAÇÃO N° 58/2018/GAB-JBC**

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Eber José de Matos Corrêa**  
Diretor da Escola Estadual Antônio Epaminondas  
Rua Padre Remeter, 355 – Bairro Lixeira – Cuiabá - MT  
Cuiabá – MT

**PROCESSO N°:35.476-7/2017**

**PRINCIPAL:** Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**ASSUNTO:** Levantamento – Avaliação da Infraestrutura da Escola Estadual Antônio Epaminondas

**RELATOR:** Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

*Ref.: Nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, incisos II e IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 combinados com artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007.*

Ao tempo em que **Cito** Vossa Senhoria, encaminho cópia do relatório técnico referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007, para que no **prazo de 30 dias**, a contar do recebimento desta, apresente esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas.

Alertamos Vossa Senhoria, para que se atente ao apontamento constante do relatório, relativo aos indicadores escolares que apresentaram resultado insatisfatório ou abaixo da meta.

Informo, que a não manifestação no prazo estabelecido, implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)  
**AUGUSTINHO MORO**

*Chefe de Gab de Conselheiro - Portaria nº 131/2017*

